

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 2023

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de produtos submetidos à vigilância sanitária.

**Autor:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

**Relator:** Deputado LUCIANO VIEIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe obriga a inserção de alertas nos rótulos e embalagens dos produtos sujeitos à vigilância sanitária acerca da presença de substâncias potencialmente tóxicas às pessoas que possuem deficiência da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD).

O autor, nas justificativas apresentadas à iniciativa, salienta a importância da referida enzima na produção de NADPH, a qual atua na proteção das células contra processos oxidativos. Ressalta que essa enzima tem especial interesse para as hemácias, pois estas células só conseguem produzir o NADPH com o uso da referida enzima e, por isso, as pessoas com deficiência de G6PD costumam enfrentar quadros de hemólise de forma frequente, quadros que costumam ser desencadeados por algumas substâncias presentes em alimentos ou medicamentos, além da presença de infecções. Por isso, o autor considera importante que os consumidores com essa deficiência reconheçam os produtos que possam representar riscos de desencadear hemólise, por meio de alertas nos rótulos.



A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei durante o decurso do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a inserção de alertas, nos rótulos e embalagens dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, acerca da presença de substâncias potencialmente tóxicas às pessoas que possuem deficiência da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD).

Nos termos previstos no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os assuntos relativos à organização institucional da saúde no Brasil e às ações e serviços de saúde pública encontram-se no campo temático desta Comissão para a avaliação quanto ao seu mérito.

O fornecimento de informações úteis e suficientes sobre os produtos disponibilizados ao consumo humano é um dos principais alicerces previstos no direito do consumidor. No caso de produtos que representam riscos à saúde das pessoas, o direito à informação ganha relevância ainda maior.

A proposição em análise traz sugestão que aprimora as informações úteis às pessoas que possuem deficiência da enzima G6PD e que possuem riscos maiores de desenvolverem um quadro hemolítico pela presença de substâncias potencialmente tóxicas às hemácias.

A medida sugerida é bastante simples, fácil de ser implementada e sem gerar custos adicionais, já que os rótulos e embalagens de medicamentos, alimentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária trazem uma série de informações e alertas para reduzir os riscos sanitários dos



produtos. Nesse sentido, a proposição representa mais uma garantia ostensiva de segurança para produtos de interesse da saúde humana, o que amplia a proteção do direito à saúde. Em razão disso, a matéria deve ter seu mérito acolhido por esta Comissão, pois representa mais uma conquista para os consumidores dos produtos submetidos à vigilância sanitária.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.802, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado LUCIANO VIEIRA  
Relator

